

O Plenário reuniu-se extraordinariamente em 15 de novembro de 2019, tendo tomado as seguintes decisões:

- a) Quanto as atas números 13/CI/VIII/2016 e 18/CI/IX/2016, de 18 de Agosto e de 26 de Setembro de 2016, respetivamente, onde se decidiu contratar o quadro de pessoal através de contrato de trabalho por tempo certo, aplicando o regime geral de carreira, regime dos agentes da administração pública e as tabelas salariais do regime geral da administração pública, o Conselho de Imprensa decide alterar do seguinte modo:
 - i. O quadro de pessoal, que não é funcionário público, será contratado através de contrato de trabalho, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro (Lei do Trabalho);
 - ii. O quadro de pessoal, que não é funcionário público e não exerce cargo de direção ou chefia, é aplicada a tabela de vencimento da carreira do regime geral da Função Pública (Anexo I do Decreto-lei n.º 24/2016, de 29 de junho), com um complemento de 50% e um subsídio de refeição de 50\$USD;
 - iii. O quadro de pessoal, que não é funcionário público e exerce cargo de direção ou chefia, é aplicada a tabela de vencimento da carreira do regime geral da Função Pública (Anexo I do Decreto-lei n.º 24/2016, de 29 de junho), com um complemento de 50% e um subsídio de refeição de 50\$USD, e tem direito ao suplemento de direção ou chefia do regime especial da Função Pública (Tabela I do Anexo I, do Decreto-lei n.º 25/2016, de 29 de junho, retificado através da Declaração de Retificação n.º 5/2016, de 30 de novembro);
 - iv. Ao quadro de pessoal que é funcionário público serão aplicadas as normas da Função Pública e o estabelecido no artigo 25.º/n.º 2 do Estatuto do Conselho de Imprensa;
 - v. Aquando de uma atualização das tabelas de remuneração do regime geral da administração pública e do suplemento de direção e chefia do regime especial, desde que mais benéfica ao quadro de pessoal do Conselho de Imprensa, é de aplicação imediata;
 - vi. Aos valores de remuneração acima identificados são efetuados os descontos legais.
- b) Ao quadro de pessoal que colabora desde 2016, é aplicado o escalão máximo, dentro de cada categoria;
- c) Aos trabalhadores que já se encontrem no presente ano no escalão máximo, o Plenário decide que os mesmos progridem automaticamente para o primeiro escalão do grau superior.
- d) Ao quadro de pessoal que inicia a sua colaboração em

2020, será aplicado o escalão mínimo, salvo decisão em contrário do Plenário, e será contratado a termo certo, aplicando-se a tabela de vencimento, o complemento e o subsídio de refeição tal como estipulado no ponto ii. da alínea a) da presente deliberação.

Os Membros,

José Maria Ximenes

e) Ao quadro de pessoal é concedido o direito ao subsídio anual, correspondente ao vencimento base, desde que decisão anual do Governo nesse sentido.

Hugo Maria Fernandes

f) Ao quadro de pessoal é concedido um direito de férias de 24 dias anuais.

Paulo Adriano da Cruz Araújo

g) Aos assessores e ao Diretor Executivo é possível conceder, através de despacho do Plenário, um período adicional de férias de 12 dias anuais.

Francisco Belo Simões da Costa

h) Quanto a ata número 43/CI/XI/2018, de 19 de novembro 2018, que decidiu sobre a remuneração do Diretor Executivo de 2.000\$USD, para o período 2019-2020, que nunca pôde ser aplicado até a data, decide alterar o valor para 2.500\$USD para o ano de 2020, sendo este valor submetido aos descontos legais devidos.

i) É criada uma “Unidade de Secretariado e Assessoria” para dar apoio direto aos membros do Plenário, ao Presidente e ao Diretor Executivo.

j) O chefe da Unidade enunciada na alínea anterior é equivalente a um chefe de seção, para efeitos de vencimentos, mantendo-se em funções enquanto for essa a vontade do Plenário.

k) Revogar a Deliberação n.º 1/2016, de 16 de maio.

l) Tendo por base a ata número 33/CI/IX/2018, de 4 de setembro, que estabeleceu a necessidade de elaborar um novo regulamento interno, o Plenário aprova o “Regulamento Interno sobre a Organização e Funcionamento do Conselho de Imprensa”, anexado a presente deliberação, que respeitou o estabelecido na alínea b) do número 2 do artigo 2.º do Decreto-lei que cria o Conselho de Imprensa e aprova o seu Estatuto, Decreto-lei 25/2015, de 5 de agosto, e nos artigos 42.º e seguintes da Lei da Comunicação Social, Lei n.º 5/2014, de 19 de novembro.

m) As alterações enumeradas nas alíneas anteriores entram em vigor em 1 de janeiro de 2020, tal como estabelecido no novo regulamento interno.

Díli, 15 de novembro de 2019.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres